MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

TERMO ADITIVO Nº 2/2026

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 53/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, E A DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0011-05, neste ato representado pelo Senhor **CLEBER OLIVEIRA SOARES,** Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura e Pecuária, nomeado pelo Decreto de 8 de abril de 2026, publicado no Diário Oficial da União - DOU de 9 de abril de 2026, portador da matrícula funcional nº 1340110, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **DIVENA LITORAL VEÍCULOS LTDA.** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.990.234/0001-59, sediada na Avenida Marginal Direita Via Anchieta, Nº 2521, Bairro: São Manoel, em Santos, Estado de São Paulo/SP, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 21000.037623/2025-74, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 52/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

1.1.1. formalizar a anulação do Termo de Encerramento de Contrato nº 53/2025 (SEI 53487864); e

1.1.2. prorrogar a vigência do contrato nº 53/2025, com vistas à conclusão das Ordens de Fornecimento regularmente emitidas até o 1º dia seguinte à data de lavratura do Termo de Encerramento de Contrato nº 53/2025 (SEI 53487864) e ainda pendentes de cumprimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DA DECISÃO DE ANULAÇÃO DE ATO

2.1. Com base nos artigos 147 da Lei nº 14.133, de 2021, 50, inciso VIII, § 1º, e 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, fica formalizada a decisão de anulação do Termo de Encerramento de Contrato nº 53/2025 (SEI 53487864), adotando-se, para tanto, os fundamentos elencados no Despacho nº 236/2026/COER (SEI 55186286).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA

3.1. Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 53/2025 até 31 de dezembro de 2026, com efeito retroativo a 18/06/2026, exclusivamente para possibilitar a conclusão da obrigação contratual decorrente das Ordens de Fornecimento emitidas e pendentes de execução.

3.2. A presente prorrogação não implica alteração do objeto, dos quantitativos ou dos valores contratualmente estabelecidos, permanecendo válidas e inalteradas as demais condições previstas no Contrato nº 52/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRIGAÇÃO PENDENTE

4.1. Durante o período de vigência ora estabelecido, o **CONTRATADO** deverá promover a integral execução das Ordens de Fornecimento pendentes, observados os prazos, condições e especificações estabelecidos no instrumento contratual e nos documentos que o integram.

4.2. A manutenção da vigência contratual não afasta a aplicação das medidas administrativas e das sanções cabíveis, caso caracterizado inadimplemento do **CONTRATADO**, observado o contraditório e a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, no que não contrariem o presente termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no respectivo sítio oficial na *internet*, nos termos do art. 91, *caput*, da mesma Lei, e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, combinado com o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

CLEBER OLIVEIRA SOARES

Representante legal do **CONTRATANTE**

REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI

Representante legal do **CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

1)

2)

Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA ANDRADE DE OLIVEIRA ARGERI**, **Usuário Externo**, em 09/09/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **CLEBER OLIVEIRA SOARES**, **Secretário Executivo**, em 11/09/2026, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **THALIA RIBEIRO DE SOUSA**, **Testemunha**, em 13/09/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LIANA BRASIL BERNARDINO**, **Testemunha**, em 14/09/2026, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **55940493** e o código CRC **ADF0ED35**.

Referência: Processo nº 21000.037623/2025-74 SEI nº 55940493